



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

### CONTRATO Nº 010/2023/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a empresa **EQUIPE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA** e tem por objeto a contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de avaliação médico pericial nos termos da Lei Complementar 700/2021 de 10 de agosto de 2021 e Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, para atender a demanda do Governo do Estado de Mato Grosso.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **EQUIPE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF pelo nº 14.074.423/0001-60 com sede na Rua Napoleão José da Costa, 401, Bairro Centro Sul, Várzea Grande – MT, CEP 78.110-090, representada neste ato pelo Sr. Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah, brasileiro, portador do RG 1070085-4 SSP/MT e CPF 698.261.101-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **Processo nº SEPLAG-PRO-2022/11118 (SIGADOC)**, e Orientação Jurídico-Normativa 005/CPPGE/2020, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Página 1 de 26



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 06/06/2023 às 14:30:14.  
Documento Nº: 9318652-9857 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9318652-9857>



SIGA



#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

**1.1.** O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada em Medicina do Trabalho para prestação de serviços de avaliação médico pericial nos termos da Lei Complementar 700/2021 de 10 de agosto de 2021 e Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, para atender a demanda do Governo do Estado de Mato Grosso, que deriva da **adesão (PARTICIPANTE) à Ata de Registro de Preços nº 001/2022/MTPREV**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 001/2022/MTPREV**, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição, contemplando:

a) Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para ingresso no serviço público; concessão/revisão de benefícios fiscais previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com emissão dos respectivos laudos periciais.

b) Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.

**1.1.1.** As avaliações médicas periciais serão realizadas por, no mínimo, um médico com diploma em curso de Medicina e Certificado de Residência em Medicina do Trabalho e/ou Especialização em Medicina do Trabalho, e/ou Título de Especialista em Medicina do Trabalho, acompanhados do registro no Conselho de Classe.

**1.1.2.** As avaliações médicas periciais serão realizadas nos domicílios dos servidores e seus dependentes, que comprovadamente estejam impossibilitados de comparecerem até os locais de atendimento, dentro da região urbana do município. A empresa contratada poderá atender fora da zona urbana se for de interesse, porém sem nenhum acréscimo de custos ao contratante.

**1.2.** Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022/MTPREV com seus anexos, em especial o Termo de Referência nº 001/SUDEVSSS/COM/SAGP/SEPLAG, e a Ata de Registro de Preços nº 01/2022/MTPREV e proposta contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

##### 2.1. Especificações do objeto

**2.1.1.** As especificações, quantidades e preços contratados constam relacionados abaixo:





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

LOTE 01 - CUIABÁ -EMPRESA: EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Quantidade estimada p/ 24 meses	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado p/ 24 meses (R\$)
1	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para Ingresso no serviço público; concessão/ revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais	LAUDO	17.000	R\$ 39,50	R\$ 671.500,00
3	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	LAUDO	500	R\$ 92,00	R\$ 46.000,00
<b>TOTAL GERAL DO LOTE (24 meses)</b>					<b>R\$ 717.500,00</b>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

LOTE 03 – CÁCERES - EMPRESA: EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Quantidade estimada p/ 24 meses	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado p/ 24 meses (R\$)
1	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para Ingresso no serviço público; concessão/ revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais	LAUDO	3.000	R\$ 61,01	R\$ 183.030,00
3	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	LAUDO	100	R\$ 86,62	R\$ 8.662,00
<b>TOTAL GERAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 191.692,00</b>





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

LOTE 04 - RONDONOPÓLIS - EMPRESA: EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Quantidade estimada p/ 24 meses	Valor unitário (R\$)	Valor total estimado p/ 24 meses (R\$)
1	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para Ingresso no serviço público; concessão/ revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais	LAUDO	3.500	R\$ 54,70	R\$ 191.450,00
3	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	LAUDO	100	R\$ 80,09	R\$ 8.009,00
<b>TOTAL GERAL DO LOTE (24 meses)</b>					<b>R\$ 199.459,00</b>

LOTE 05 - SINOP - EMPRESA: EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	Quantidade estimada p/	Valor unitário	Valor total estimado p/ 24

Página 5 de 26



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 06/06/2023 às 14:30:14.  
Documento Nº: 9318652-9857 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9318652-9857>



SEPLAGDIC202313461A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

			24 meses	(R\$)	meses (R\$)
1	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para Ingresso no serviço público; concessão/ revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais	LAUDO	4.000	R\$ 49,27	R\$ 197.080,00
3	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	LAUDO	100	R\$ 80,26	R\$ 8.026,00
<b>TOTAL GERAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 205.106,00</b>

## 2.2. VALOR DO OBJETO

**2.2.1. VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (24 MESES): R\$ 1.313.757,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E TREZE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS).**

**2.3.** Considerando que o quantitativo de perícias médicas é estimado, não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado à contratada, tendo em vista que as demandas de solicitação de perícia médica não seguem um padrão fixo.

Página 6 de 26



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 06/06/2023 às 14:30:14.  
Documento Nº: 9318652-9857 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9318652-9857>



SEPLAGD1C202313461A

SIGA



**2.3.1.** Considerando o disposto no item 2.3, os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

**2.4.** A contratação não implica em obrigatoriedade de solicitar todos os serviços estimados para o lote arrematado.

**2.5.** Aos vencedores de qualquer lote, fica permitida:

**2.5.1.** A contratação dos lotes eventualmente não adjudicados, desde que pelo mesmo valor arrematado, podendo utilizar-se da subcontratação prevista no item 6.18.

**2.5.2.** Caso mais de um vencedor manifeste interesse, terá preferência aquele de menor valor.

**2.6.** Aos contratados, por meio de Termo Aditivo ao Contrato, fica permitido a prestação de serviços em outros municípios que ainda não tenham cobertura contratual para o objeto, desde que pelo mesmo valor unitário contratado, observado os limites legais e o interesse público.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas estabelecidas na Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990; Lei Complementar nº 128, de 11 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 247, de 12 de julho de 2006; Lei Complementar 700/2021, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, bem como ao Decreto Estadual nº 840 de 10/02/2017, e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** A vigência da contratação será de 24 meses (RESOLUÇÃO No 01/2022 – CONDES publicado no DOEMT de 11/02/2022), a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**4.2.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, mediante ofício, seu desejo ou não na prorrogação do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, anteriores ao término da avença, para análise da CONTRATANTE.

**4.3.** A cada 12 (doze) meses haverá avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo particular, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o





objeto contratado conforme previsto no Art. 1, § 3º da RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CONDES publicado no DOEMT de 11/02/2022.

#### CLAUSULA QUINTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. Avaliação médica pericial de servidor/pensionista/requerente com emissão de laudo pericial constando:

- a) sua situação de saúde;
- b) restrições para o trabalho, conforme atribuições do cargo e determinação precisa do período de afastamento, quando for o caso, para a concessão de licenças médicas;
- c) código da Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) atestar a capacidade (ou incapacidade) laborativa, especialmente nos casos de aposentadoria (reserva ou reforma), revisão de aposentadoria (reserva ou reforma), concessão/revisão de isenção de contribuição previdenciária e imposto de renda;
- e) as atividades passíveis de desempenho pelo servidor no caso de readaptação;

5.1.1. O Órgão/Entidade contratante poderá solicitar a inclusão de novos quesitos a constarem no laudo médico a depender do tipo de avaliação.

5.2. O atendimento em domicílio deve observar a confecção do laudo médico previsto no item 5.1 e a execução do serviço previsto no item 6.9.

#### CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Do cronograma Inicial:

Etapas Iniciais	Prazo de Execução
a) – Reunião presencial na sede do Órgão/Entidade contratante para alinhamento e planejamento dos trabalhos (poderá ser substituída por reunião online);	02 (dois) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.
b) – Instrução e treinamento para utilização do Sistema de Perícia Médica e modelos de documentos.	3º ao 5º dia útil após assinatura do contrato.
c) Apresentação da equipe técnica	Até o 10º dia útil após assinatura do contrato
d) Início das atividades pela pessoa jurídica contratada;	10º dia útil após a assinatura do





Govorno do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Govorno do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

	contrato.
--	-----------

- 6.3.** Poderá ocorrer dilação de prazo de execução contratual condicionada ao cumprimento de todas as etapas previstas nesse documento, desde que de comum acordo e sem prejuízo às partes.
- 6.4.** Os serviços compreendem:
- 6.4.1.** Realização da avaliação médica pericial do requerente em, no máximo, 7 (sete) dias após a data da solicitação.
- 6.4.2.** O agendamento das avaliações médicas periciais, que deverá ser realizada por meio de telefones disponibilizados pela CONTRATADA.
- 6.4.2.1.** As avaliações médicas periciais também poderão ser agendadas por meio de sistema informatizado de eficiência comprovada ou outras ferramentas.
- 6.4.3.** Esclarecimento de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado.
- 6.4.4.** O laudo pericial assinado pelos profissionais que fizerem a avaliação, juntamente com os exames e outros documentos apresentados pelos periciados, deverão ser encaminhados ao contratante por meio de sistema próprio, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do atendimento do servidor avaliado.
- 6.5.** A contratada deverá apresentar a equipe médica para o início da prestação dos serviços em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo garantir a efetividade na prestação dos serviços.
- 6.6.** As perícias serão realizadas, exclusivamente no (s) consultório (s) indicado pelo contratado, que deverá estar localizado obrigatoriamente na cidade respectiva ao lote arrematado.
- 6.6.1.** No caso do Lote 1, o consultório principal deverá estar localizado no município de Cuiabá, mas será aceito consultórios adicionais no município de Várzea Grande.
- 6.6.1.1.** Entende-se por consultório principal aquele onde será realizado o maior número de atendimentos médico periciais.
- 6.7.** Execução das atividades inerentes da profissão conforme Resolução do Conselho Federal de Medicina – CFM nº1.658/2002 e de atividade indicada por ordem de serviço.
- 6.8.** Poderá o Órgão/Entidade contratante, para a homologação do laudo emitido, solicitar inspeção por uma junta médica de, pelo menos, três médicos, um deles o médico do trabalho.
- 6.9.** A avaliação médica pericial em domicílio:





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- 6.9.1.** Deve ser realizada de forma obrigatória na região urbana do município do lote arrematado e, de forma opcional pela contratada, na zona rural e municípios adjacentes, sem quaisquer acréscimos.
- 6.9.2.** Apenas deve ser realizada aos periciandos que estejam hospitalizados, acamados, acometidos de doença mental severa ou com dificuldades de locomoção que impeçam o deslocamento à clínica. Em todos os casos, a avaliação médica domiciliar deve ser precedida de autorização do Órgão/Entidade contratante.
- 6.9.3.** A contratada deverá anexar ao laudo, documentos que comprovem o atendimento no domicílio do periciando;
- 6.9.3.1.** A documentação apta a provar o atendimento domiciliar será regulamentada pelo Órgão/Entidade contratante e informada à contratada antes do início dos atendimentos.
- 6.9.4.** Deve ter todas as despesas de locomoção pela contratada.
- 6.9.5.** Para o lote 01 deve ser considerado, para fins de atendimento domiciliar, a região urbana dos municípios de Cuiabá e Várzea Grande.
- 6.10.** A contratada deve encaminhar o laudo pericial, juntamente com os exames dos periciandos digitalizados e outros documentos, utilizando-se do sistema informatizado da contratante.
- 6.11.** O Órgão/Entidade contratante encaminhará às clínicas médicas lista ou disponibilizará para consulta via sistema informatizado as pessoas eletivas (servidores ativos, aposentados, pensionistas, familiares de pensionistas, candidatos a ingresso no serviço público, etc.) a solicitar as perícias, bem como os tipos de perícias que são autorizadas (avaliação médica) para:
- a) aposentadoria por incapacidade permanente;
  - b) revisão de aposentadoria por incapacidade permanente;
  - c) concessão de benefício de imposto de renda;
  - d) licenças médicas;
  - e) readaptação;
  - f) Exame de Sanidade e Capacidade Física Mental.
- 6.11.1.** Qualquer atendimento não previsto na cláusula quinta, deve ser previamente autorizado pelo Órgão/Entidade contratante sob pena de não homologação do laudo médico.
- 6.12.** O Órgão/Entidade contratante realizará treinamento à equipe indicada pela Pessoa Jurídica contratada, sendo esta responsável por repassar o conhecimento ao seu corpo técnico.
- 6.13.** Os casos omissos que se originarem durante a execução da prestação de serviço serão dirimidos pelo Órgão/Entidade contratante. Após acordados serão transcritas em termos aditivos, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, respeitando-se o seu objeto.





**6.14.** Os atestados ou laudos médicos, exames clínicos ou laboratoriais, ou quaisquer outros documentos que visem subsidiar a avaliação médica pericial deverão ser custeados pelo periciando.

**6.15.** A pessoa jurídica contratada é a responsável pelas perícias realizadas respondendo, civil, administrativa e criminalmente, por qualquer dano ou lesão pelos serviços prestados, se eximindo a Contratante de responsabilidades.

**6.16.** A avaliação de exames médicos complementares solicitados para conclusão da avaliação médica pericial, não poderá ser considerada nova avaliação médica pericial, assegurado ao periciando o direito de retorno para apresentação dos referidos exames ao profissional médico credenciado, no prazo de até 5 dias, sem qualquer ônus ao Contratante.

**6.17.** O ato de refazer/retificar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido não acarretará ônus para o CONTRATANTE.

#### **6.18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.18.1** A subcontratação será admitida até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) do quantitativo de laudos previstos para a prestação de serviço e será realizada mediante Termo Aditivo.

**6.18.1.1.** O percentual de 49% garante que a maior parte do serviço prestado seja executado de fato pela empresa contratada e ao mesmo tempo possibilita que lotes menores, eventualmente menos concorridos, sejam arrematados.

**6.18.1.2.** O percentual também foi definido com base na experiência do Estado do Paraná, em visita técnica realizada nos dias 03 e 04 de novembro de 2021, onde nos foi relatado o “fracasso” da licitação de lotes do interior do estado, sendo necessário reabrir a licitação por outras vezes. A partir do momento que o estado possibilitou a subcontratação, aumentou a competitividade no processo licitatório, garantindo propostas mais vantajosas e ao mesmo tempo, garantindo a manutenção das exigências para habilitação.

**6.18.2.** Para apuração do quantitativo máximo de subcontratação deve ser considerado o valor total da soma de lotes arrematados pela pessoa jurídica.

**6.18.3.** A subcontratada deverá apresentar e manter os mesmos requisitos de habilitação da Contratada, previstos no item 12 deste edital, previamente à formalização de Termo Aditivo para a subcontratação, e se sujeitará à todas as regras estabelecidas neste Termo, Edital e seus anexos, resguardado o direito de fiscalização por parte da contratante.





**6.18.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, bem como por qualquer encargo decorrente desta.

#### **6.19. DO PREPOSTO DA CONTRATADA**

**6.19.1.** A Contratada manterá um preposto, durante todo o período de vigência do Contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;

**6.19.2.** O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

**6.19.3.** A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, da Fiscalização do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

**6.19.4.** São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- c) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- d) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- e) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- f) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- g) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;





g.1) esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas, ou de qualquer outra documentação encaminhada, sempre que solicitado;

**6.19.5.** O preposto deverá garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige;

**6.19.6.** A Contratada poderá fazer a substituição do preposto, desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao Fiscal do Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**7.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura;

**7.3.** Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198- A-5-2 do RICMS. Informações através do site [www.sefaz.mt.gov.br/nfe](http://www.sefaz.mt.gov.br/nfe);

**7.4.** A Nota Fiscal/Fatura deve estar devidamente atestada pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente);

**7.5.** O Contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após o atesto de que o objeto contratado foi entregue/executado e está em conformidade com as especificações do Contrato;

**7.6.** Deverá ser indicado no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, a descrição do objeto, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente;

**7.7.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

**7.8.** O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**7.9.** O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8.199/2006 alterado pelo 8426/2006, os quais são:

I. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

- II. prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- III. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm));
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));
- V. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- 7.10.** O Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão;
- 7.11.** Os pagamentos NÃO REALIZADOS dentro do prazo, motivados pela Contratada, não serão geradores de direito a qualquer acréscimo financeiros;
- 7.12.** Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 7.13.** Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços e no Contrato, em face dos acréscimos realizados.
- 7.14.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 7.15.** Nos termos da Lei Estadual nº 10.162/2014, fica o pagamento de serviços/obras executadas nos Municípios condicionado a comprovação pela Contratada do Certificado de Quitação do ISSQN no local onde estiver sendo feito o serviço, nos casos em que o Estado de Mato Grosso não for o substituto tributário da operação.
- 7.16.** Caso o objeto tenha sido RECEBIDO PARCIALMENTE, o pagamento da Nota Fiscal/Fatura deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente;
- 7.17.** Caso constatado alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, esta será devolvida a contratada, com a informação que motivou sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;
- 7.18.** Não será efetuado pagamento de Notas Fiscais/Faturas pendente de adimplemento por parte da Contratada, se enquadrando nesta situação, os casos em que não houver o recebimento definitivo do objeto;





**7.19.** As Notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato;

**7.20.** Nos casos de aplicação de penalidade em virtude de inadimplência contratual pela Contratada não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

#### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
11601	3251	150100	339039

#### CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

**9.1.** A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica, com correção monetária, em favor do Órgão/unidade CONTRATANTE;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária.
- A operacionalização da Garantia Contratual será nos moldes da Instrução de Serviço n. 009/2018/SEFAZ/SATE, disponível no sítio eletrônico <http://www5.sefaz.mt.gov.br/documents/6071037/9285788/Instru%C3%A7%C3%A3o+de+Servi%C3%A7o+n%C2%BA+09+2018.pdf/bb694178-79ad-9bdc-7285-3984180d39c7>;

**9.2.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).





- 9.3.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 9.4.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.
- 9.5.** A retenção efetuada com base no item 10.4 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 9.6.** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 9.4 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.7.** A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.
- 9.8.** Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.
- 9.9.** A garantia prestada pela contratada só será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1.** Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento) ou ofício, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções neste contrato.
- 10.2.** O contratado ficará obrigado a executar os serviços descritos neste TR, em conformidade com o cronograma nele descrito, após a assinatura do contrato.
- 10.3.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Órgão, de acordo com as especificações contidas neste termo e no edital.
- 10.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Órgão Contratante;
- 10.5.** Disponibilizar preposto para tratar diretamente com a contratante assuntos referentes ao objeto, bem como transmitir informações e documentos que se façam necessários;
- 10.6.** Manter equipe devidamente identificada, instruída e qualificada, para prestação dos serviços contratados;
- 10.7.** Manter, durante a execução do contrato a regularidade documental apresentada na





licitação, sob pena de retenção financeira de seus créditos.

**10.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**10.9.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

**10.10.** Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**10.11.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste termo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**10.12.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**10.13.** Se a contratada não cumprir o prazo do 6.2, sem justificativa formalmente aceita pelo (a) órgão, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades constantes neste Edital.

**10.14.** Se a contratada, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do Termo de Contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e das demais cominações legais.

**10.15.** Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**11.1.** Na hipótese do Contrato a ser firmado com Órgão/Entidade se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 11.123/2020, com fulcro no Decreto Federal nº 9412/2018, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de





detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**11.2.** Caso a Contratada ainda não tenha programa de integridade instituído, a Lei nº 11.123/20 concede o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implantação do referido programa, a contar da data da celebração do Contrato.

**11.2.1.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do Contrato a contar do término do prazo de 180 dias conforme art. 6º da citada lei.

**11.2.2.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**11.2.3.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.

**11.2.4.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

**11.3.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta da empresa Contratada, não cabendo ao Órgão/Entidade contratante o seu ressarcimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho destes;

**12.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**12.3.** Emitir ordem de fornecimento para o início dos trabalhos e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

**12.4.** Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

**12.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições previstas no instrumento de contrato;

**12.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**12.7.** Fiscalizar a execução do objeto deste contrato;





**12.8.** A execução dos serviços, objeto desta licitação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores nomeados pelo órgão/entidade contratante;

**12.9.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.

**13.2.** Os contratos poderão ser alterados nas seguintes situações:

**13.2.1.** Para a necessária a modificação do valor do contrato em decorrência do acréscimo ou diminuição do seu objeto, respeitando os limites permitidos pela Lei 8.666/93, nas mesmas condições deste edital, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado.

#### **13.3. DO REAJUSTE**

**13.3.1.** O preço pelo qual será contratado o objeto desta licitação será fixo e irremovível durante os primeiros 12 meses da vigência do contrato, exceto nos casos de imprevisibilidade de acordo com o art. 65, II, “d” da lei 8.666/93 ou de prorrogação.

**13.3.2.** Os valores dos serviços poderão ser reajustados, desde que solicitado pela contratada, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice que seja mais vantajoso para a Administração (Nos termos da Resolução no 05/2021/CONDES) e poderá ser permitida a repactuação e revisão de preços visando adequação aos novos preços de mercado, observado em todos os casos o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

**13.3.3.** A cada 12 (doze) meses haverá avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo particular, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado conforme previsto no Art. 1, § 3º da RESOLUÇÃO Nº 01/2022 – CONDES publicado no DOEMT de 11/02/2022.

**13.3.4.** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato é amparada pela Constituição Federal, Art. 37, XXI, que estabelece a obrigatoriedade de serem “mantidas as condições efetivas da proposta”. Contudo, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato pode ser rompido durante sua execução pela ocorrência de circunstâncias imprevisíveis.





#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

**14.1.** A licitante que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002.

**14.2.** O ato de impedir, perturbar ou fraudar, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, configura crime em Licitações e Contratos Administrativos, podendo incorrer em pena de detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.3.** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a sanção estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita a licitante à aplicação de sanções, suspensão do direito de licitar e contratar, declaração de inidoneidade com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa.

**14.5.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, neste Termo e previstos no contrato sujeita a contratada as multas, consoante o caput e § 1º, do art. 86, da Lei 8.666/1.993, incidentes sobre o valor homologado para a licitante.

**14.6.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

I. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;

II. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

**14.7.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar a empresa CONTRADATA as seguintes sanções:

**14.7.1.** Advertência:





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

a) a critério da autoridade competente, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) A advertência constará de ofício circunstanciado do Fiscal do contrato, dirigido a empresa CONTRATADA, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência.

**14.7.2.** Multa, nos seguintes termos:

a) pela recusa em executar o serviço, caracterizada pelo agendamento da avaliação, comparecimento do periciando, mas não realização da avaliação, ou não emissão do laudo médico pericial, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

b) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;

c) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor global do lote, para cada evento.

**14.8.** A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que abandonar a execução do Contrato; e/ou incorrer em inexecução contratual.

**14.9.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

a. fizer declaração falsa na fase de habilitação;

b. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

c. afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d. agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

e. tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 12.529/2011;

g. tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RECISÃO**

Página 21 de 26



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 06/06/2023 às 14:30:14.  
Documento Nº: 9318652-9857 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9318652-9857>



SEPLAGDIC202313461A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão/Entidade contratante;
- d) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Órgão/Entidade contratante;
- e) O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, elencadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei n. 8.666/93;
- g) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil da contratada;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima do Órgão/Entidade a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- m) A associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

**15.3.** Quanto à sua forma a rescisão do contrato poderá ser:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração Pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93;





- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c. Judicial, nos termos da legislação.
- d. A rescisão contratual por culpa da CONTRATADA constitui motivo para que a CONTRATANTE aplique a sanção de declaração de inidoneidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**16.1.** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**17.1.** O controle e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa contratada serão realizados pelo fiscal do contrato:

**FISCAL TITULAR:** Ana Carolina de Arruda Mourão, matrícula 257928 – CPF: nº 727.224.441-00,

**FISCAL SUBSTITUTO:** Evelin Valquíria Soares da Silva, matrícula 256778 – CPF: 018.589.901-30, que dentre outros aspectos terão as seguintes atribuições:

- 17.1.1.** Expedir ordens de serviço para a contratada para iniciar a execução dos serviços;
- 17.1.2.** Acompanhar a execução dos serviços objetivando garantir a qualidade desejada;
- 17.1.3.** Informar à contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;
- 17.1.4.** Atestar Nota Fiscal;
- 17.1.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os seus serviços, dentro de normas deste contrato;
- 17.1.6.** Entrar em contato com a Contratada sempre que tomar conhecimento por meio dos responsáveis pelo evento de que houve alguma irregularidade com a entrega do serviço;
- 17.1.7.** Prestar aos funcionários da contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- 17.1.8.** Sugerir à administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- 17.1.9.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- 17.1.10.** A qualquer tempo o fiscal poderá solicitar o apoio técnico ou operacional de qualquer servidor da contratante para subsidiar os seus trabalhos para acompanhamento da execução contratual, podendo solicitar a administração a contratação de terceiros nos termos do artigo 67





da Lei 8.666/93.

**17.1.11.** A fiscalização ou acompanhamento do órgão, de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, que é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato e, a ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei nº 8.666/93;

**17.1.12.** Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade Contratante, a salva guarda de documentos relacionados à liberação e execução do objeto deste Termo.

**17.2.** A prestação do serviço será monitorada por meio:

**17.2.1.** Do sistema informatizado da Perícia Médica, que indicará a quantidade de avaliações médico periciais realizadas;

**17.2.2.** De auditorias por amostragem, tanto por métodos aleatórios como direcionados, que indicarão a qualidade da avaliação médico pericial;

**17.2.3.** De pesquisas de satisfação realizadas junto aos servidores, que indicará a qualidade do atendimento.

**17.2.4.** Visitas técnicas, administrativa e/ou médicas, sob gestão do Órgão/Entidade contratante

**17.3.** Do recebimento dos serviços:

**17.3.1.** Os laudos médico periciais resultantes das avaliações periciais realizadas, os atestados médicos e exames apresentados pelo periciado deverão ser encaminhados via sistema informatizado para a Contratante que receberá:

a) Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á exclusivamente via sistema informatizado indicado pela contratante, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, dará prosseguimento a análise do processo;

b) Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

c) Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

d) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – DOS CASOS OMISSOS





**18.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLAUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**19.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**19.2.** Consta em anexo do Contrato o Termo Anticorrupção (Anexo VII-a do Edital), expresso pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e ética.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93 Lei Complementar Estadual 700/2021 e 128/2003, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.2.** O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.3.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

**20.4.** A declaração de nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**20.5.** Incumbirá ao Contratante, providenciar a publicação do extrato deste Contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso  
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

**20.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no ÓRGÃO.

**20.7.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Cuiabá – MT, de \_\_\_\_\_ de 2023.  
Assinado de forma digital por  
DAOUD MOHD KHAMIS JABER  
ABDALLAH:69826110191  
Dados: 2023.06.06 07:30:38  
**Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah**

Representante Legal  
CONTRATADA

**Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
CONTRATANTE

Página 26 de 26



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 06/06/2023 às 14:30:14.  
Documento Nº: 9318652-9857 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9318652-9857>



SEPLAGDIC202313461A

SIGA